



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo embasar o processo de registro de preços visando à futura contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Campo Grande/RN.

Os serviços a serem contratados devem incluir a aplicação de peças, suprimentos ou acessórios originais ou genuínos, assegurando a qualidade e a durabilidade dos componentes utilizados, conforme as especificações dos fabricantes. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada com base no maior percentual de desconto aplicado sobre as tabelas oficiais de preços dos fabricantes, garantindo economicidade, eficiência e transparência no uso dos recursos públicos.

A manutenção adequada da frota municipal é essencial para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, sendo imprescindível a realização de procedimentos preventivos e corretivos que assegurem a plena funcionalidade e segurança dos veículos e equipamentos. Este estudo técnico preliminar, portanto, tem como finalidade justificar a necessidade da contratação, definir os critérios técnicos para sua execução e subsidiar a elaboração do termo de referência que norteará o processo licitatório.

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o **interesse público** envolvido e a sua **melhor solução** e do termo de referência a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. Indicação do bem que se pretende contratar

1.1 O presente Estudo Técnico tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNAS NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN.**

1.2. Esse estudo tem como objetivo principal fornecer informações técnicas essenciais para embasar a tomada de decisão sobre a necessidade de contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças.

1.3. Justificativa da utilização do SRP

a. A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Justificativa da utilização na forma eletrônica:



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

- a. A escolha do pregão na forma eletrônica como modalidade de licitação para o registro de preços visando à futura contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal encontra respaldo nos termos da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos.
- b. O art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, define o pregão como a modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, caracterizados pela possibilidade de definição objetiva de suas especificações. No presente caso, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e acessórios, atendem aos requisitos de bens e serviços comuns.
- c. A adoção da forma eletrônica, conforme art. 17, §2º da referida lei, prevê que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Essa preferência busca promover a ampliação da competitividade, maior transparência, economia e eficiência nos processos licitatórios, além de permitir o acesso remoto de interessados e garantindo a participação de um maior número de licitantes.
- d. Além disso, o uso do pregão eletrônico proporciona maior segurança na condução do certame, por meio do registro digital de todas as etapas e pela realização de lances em tempo real, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os princípios da economicidade e eficiência.
- e. Dessa forma, a realização do pregão na forma eletrônica se apresenta como a opção mais adequada e vantajosa para o processo de contratação em questão, atendendo plenamente às disposições legais e aos objetivos de garantir a efetividade na utilização dos recursos públicos.

2. - Descrição da necessidade:

2.1 - Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação de empresa para prestação de serviços técnico automotivo especializado (**manutenção preventiva e corretiva**) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura, capotaria e demais serviços de manutenção nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes a frota municipal de Campo Grande/RN e ainda, fornecimento de peças/acessórios automotivos, destinados aos referidos veículos.

2.2 A contratação destes serviços é justificável pela necessidade de manutenção da frota de veículos de Campo Grande, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de autoridades e servidores, alunos, pacientes e demais usuários, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, conseqüentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes a esta municipalidade.

2.3 Enquadramento de Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/2021: Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica especializada manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes a frota municipal e definição usual no mercado podendo ser enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

2.4 Nesse sentido, podemos entender a importância do serviço licitado no presente estudo, para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas pelo município de Campo Grande/RN.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

3.1 O Plano de Contratação Anual (PCA) é um instrumento fundamental para o planejamento e a organização das contratações públicas, permitindo maior eficiência e transparência nos processos administrativos. Contudo, o município de Campo Grande/RN ainda não elaborou o PCA devido a circunstâncias específicas que demandaram prioridade em outras ações administrativas e operacionais, **além disso o item não é obrigatório, conforme art. 18, §2º da Lei 14.133/2021.**

3.2 É importante ressaltar que a administração municipal reconhece a importância do PCA como ferramenta estratégica para a gestão pública e está comprometida em implementá-lo nos próximos ciclos administrativos. A elaboração do PCA será priorizada em ações futuras, garantindo maior eficiência no planejamento das contratações e alinhamento às boas práticas de governança pública.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Poderão participar deste processo empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto que atendam às condições previstas neste estudo e no Termo de Referência. Os serviços possuem natureza continuada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme o interesse público.

4.2. A fixação do valor das peças será estabelecida com base no percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora, incidente sobre os preços públicos sugeridos nas Tabelas de Preços das Montadoras ou fabricantes originais.

4.3. Para veículos, máquinas ou equipamentos que não possuam tabela direta da montadora disponível, o desconto incidirá sobre tabelas oficiais de referência, tabelas de fabricantes de autopeças de primeira linha, cotações em concessionárias autorizadas ou média de mercado devidamente comprovada.

4.4. As peças de reposição deverão ser *originais, genuínas ou de primeira linha que atendam às mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original.* Não serão aceitas peças usadas, remanufaturadas ou recondiçionadas, visando garantir a segurança da frota e a validade das garantias de fábrica.

4.5. A qualquer momento, o Município de Campo Grande/RN poderá solicitar a comprovação da origem das peças e componentes utilizados por meio de notas fiscais de aquisição junto aos fabricantes ou distribuidores autorizados.

4.6. Caso o licitante identifique a inexistência de tabela original para itens específicos de máquinas ou veículos pesados, deverá apresentar declaração formal informando a inviabilidade técnica de consulta à tabela no ato da contratação.

4.7. Para a prestação de serviços e mão de obra, o Município indicará servidor responsável pela fiscalização. A contratada deverá permitir o acompanhamento integral dos serviços para a devida



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

aferição e computação das horas trabalhadas.

4.8. A contratação observa critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a contratada adotar práticas de descarte adequado de resíduos (óleos, pneus e baterias) conforme a legislação vigente e normas dos órgãos competentes.

4.9. A contratada deve possuir experiência comprovada e capacidade técnica para atendimento especializado em:

4.9.1. Mecânica e Elétrica;

4.9.2. Lataria e Pintura;

4.9.3. Retífica de motores e Estofaria;

4.9.4. Demais serviços correlatos à manutenção integral.

4.10. Com a anuência prévia do município, será admitida a terceirização de serviços específicos que a contratada não possua em sua oficina própria, mantendo-se a responsabilidade integral da vencedora pela qualidade e garantia.

4.11. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

a. MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças, entre outros, tais como: troca de lâmpadas, cabos, suportes, além de serviços de capotaria, tapeçaria, geometria, balanceamento, cambagem, entre outros.

b. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc...

5. SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

a. Desmontagem, retífica ou reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel e demais serviços mecânicos que sejam necessários.

b. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, manutenção e recuperação de ar-condicionado, entre outros serviços.

6. SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

a) Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

7. SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA

a) Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

e/ou reforma dos veículos.

8. SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA.

a) Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

9. SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

a. Na prestação de serviços de veículos leves, em que sejam prestados os serviços de capotaria/tapeçaria, lanternagem/funilaria e pintura, os veículos deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, sem ônus adicionais para o Município.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DE MATERIAL

I. As peças deverão ser entregues na secretaria Municipal de Transportes, no almoxarifado da prefeitura Municipal ou poderá ser retirada pelo município no almoxarifado da contratada, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias para entrega das peças e 5 (cinco) dias para a prestação dos serviços, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento - OF, exceto nos casos de emergência que esse deverá fazer em até 24 (vinte e quatro) horas.

II. A Garantia das peças deverá ser mínima de 12 (doze) meses, devendo ser substituída quando apresentarem defeitos dentro do prazo de validade.

III. A Contratada deverá dar plena garantia de 6 (seis) meses para os serviços prestados, caso os veículos que estão na garantia dos serviços já realizados continue com o mesmo problema, a empresa contratada deverá refazer os serviços sem custos para o município, em até 2 (dois) dias uteis.

IV. No que se refere aos Serviços à contratada devesse **Possuir oficina bem estruturada, situada a um raio máximo de 100 km da sede do Município de Campo Grande RN.**

a. exigência de que a contratada possua oficina devidamente estruturada, localizada em um raio máximo de 100 km da sede do Município de Campo Grande/RN, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, visando assegurar a eficiência da contratação, a continuidade do serviço público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

b. A manutenção de veículos, máquinas e equipamentos exige agilidade no atendimento, especialmente quando se trata de frota utilizada em serviços essenciais, como saúde, transporte escolar, infraestrutura e apoio administrativo.

c. A limitação geográfica estabelecida busca garantir:

- **Redução do tempo de resposta** para realização de manutenções corretivas e preventivas; **Maior disponibilidade da frota**, evitando longos períodos de inatividade;

- **Facilidade logística no deslocamento dos veículos**, sobretudo em situações emergenciais;

- **Acompanhamento mais efetivo por parte da Administração**, permitindo fiscalização in loco dos serviços prestados.

d. A localização da oficina em distância razoável é fator determinante para assegurar a eficiência operacional e evitar prejuízos à prestação de serviços públicos essenciais.



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

- e. Do ponto de vista econômico, a exigência se justifica pelos seguintes aspectos:
- **Redução de custos com deslocamento**, incluindo combustível, diárias, desgaste dos veículos e pagamento de motoristas;
 - **Minimização de custos indiretos**, como perda de produtividade decorrente do tempo em que o veículo permanece fora de operação;
 - **Evita gastos excessivos com transporte de veículos avariados**, inclusive com eventual necessidade de reboque por longas distâncias;
 - **Melhor relação custo-benefício da contratação**, uma vez que a proximidade contribui para maior eficiência e menor custo global.
- f. Assim, a medida atende ao princípio da economicidade, evitando que a Administração arque com custos desnecessários e indiretos que comprometam a vantajosidade da contratação.
- g. A exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes dispositivos:
- **Art. 11**, que estabelece como objetivos das contratações públicas assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, considerando o ciclo de vida do objeto;
 - **Art. 18**, que dispõe sobre a necessidade de planejamento da contratação, com demonstração da adequação da solução escolhida;
 - **Art. 5º**, que consagra os princípios da eficiência, economicidade e interesse público;
 - **Art. 40, §1º, inciso I**, que permite a definição de condições necessárias à execução do objeto, desde que devidamente justificadas.
- h. Ressalta-se que a exigência de limitação geográfica **não configura restrição indevida à competitividade**, uma vez que:
- Está **devidamente motivada por razões técnicas e econômicas**;
 - É **proporcional e razoável**, considerando a realidade regional e a necessidade da Administração;
 - **Não impede a participação de empresas de outras localidades**, desde que possuam ou se comprometam a disponibilizar estrutura dentro do raio estabelecido.
- i. Diante do exposto, a exigência de que a contratada possua oficina estruturada em um **raio máximo de 100 km da sede do Município de Campo Grande/RN** mostra-se plenamente justificável sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, sendo medida necessária para garantir a eficiência, a continuidade dos serviços públicos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que **restrições geográficas podem ser admitidas quando indispensáveis à execução do objeto e devidamente justificadas**, não configurando afronta ao caráter competitivo do certame.
- V. Caso os serviços forem prestados nas dependências da prefeitura, todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços bem como o profissional mecânico também correrão por conta da contratada.
- VI. **Sempre que houver uma manutenção na sede do Município e/ou na sede da contratada**, a empresa contratada anteriormente ao início dos serviços deverá enviar orçamento



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

prévio para análise e autorização da ordem de compras, no orçamento deverá constar as peças a ser substituídas e as horas necessárias para a referida prestação de serviços. Fica vedado a realização dos serviços sem a devida autorização do Município. A contratada após realização da substituição de peças, deverá devolver para o município as peças que foram substituídas. Caso julgue necessário, a contratante poderá enviar funcionário para fiscalização dos serviços, a contratada não poderá impedir que o funcionário faça a fiscalização.

VII. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos,

VIII. A Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzidos em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

a. Alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;

b. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste ETP para este caso.

c. A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo setor competente.

d. De posse da Ordem de Serviço a Contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias úteis, e então, proceder a execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.

e. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias úteis, contado a partir do recebimento do veículo pela Contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias uteis.

f. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, ou nas dependências do município, em casos excepcionais, mediante autorização da Secretaria, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

g. Por questão de economia, quando os serviços puderem ser realizados por servidor do Município, será solicitado da empresa contratada somente as peças e acessórios, devendo ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, no local indicado pela OF (Ordem de Serviço).

IX. As peças deverão ser genuínas ou originais de fábrica, ou seja só serão aceitos peças de primeira linha. Entende-se por peças originais/genuínas aquelas que atendem as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, conforme resolução vigente Ou seja, serão admitidas peças de qualquer marca, desde que com as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça que será substituída.

X. A Prefeitura de Campo Grande caso julgue necessário poderá realizar pesquisa de mercado para avaliação do preço final das peças dos fornecedores em cada solicitação de compra. Nos casos em que os preços das peças solicitadas estiverem com seu valor superior ao praticado no mercado,



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

a Prefeitura de Campo Grande, em defesa do interesse público, adotará as seguintes providências:

- a. A empresa titular do fornecimento será acionada para adequar seu preço ao preço de mercado;
- b. Não havendo adequação do preço, nos termos da Lei e preservando o interesse público, a Prefeitura de Campo Grande RN poderá adquirir o específico item no mercado.
- c. A reincidência de preços acima do mercado, praticadas pela empresa detentora do fornecimento, poderá levar ao descredenciamento da mesma do Registro de Preços.
- d. A contratada deverá substituir imediatamente, sem ônus para o Município de Campo Grande, as peças que após a entrega e aceite, apresentarem defeitos durante o período de garantia.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis como objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) A licitante vencedora deverá comprovar que possui oficina mecânica bem estruturada com área disponível para a guarda dos veículos, visto que os mesmos não podem ficar expostos nas ruas/vias;
 - ✓ Mínimo de 2 (dois) mecânicos;
 - ✓ **Mínimo 01 auxiliar administrativo ou coordenador administrativo, para os contatos diários com a contratante;**
 - ✓ Mínimo de 2 (dois) elevadores para os veículos leves (**dispensado para veículos pesados**)

12. Do recebimento dos produtos

12.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. Estimativa das quantidades a serem contratadas

LOTE 01 – VEICULOS LEVES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

VW/ SAVEIRO BAÚ, 2015/2016 - PLACA: QGC-3195 FIAT/PALIO WK 1.4 – PLACA: OJX-4814;

GOL/WOLKSVAGEM 1.0 – PLACA: QGV8A17;

AMBULÂNCIAS FIORINO HARD WORKING 1.4 EVO FLEX 2P 2018 TIPOFURGONETA - PLACA: QGQ-3197;

AMBULÂNCIAS FIORINO HARD WORKING 1.4 EVO FLEX 2P 2018 TIPOFURGONETA - PLACA: QGT0C68;

PICKUP L200 TRITON/MITSUBISHI - PLACA: QGG-4242;

AMBULÂNCIA TIPO SPRINTER - PLACA: QGR-0970;

FIAT MOBI – PLACA RGL7B45;

FIAT MOBI – PLACAS OJW4D66;

FIAT ARGO 1.3 – PLACAS OJW4F98;

SPIN PREMIER 1.8 – PLACAS RGN1F86;

VAN ESCOLAR FIAT DUCATO PLACA: RGH1F79;

CITROEN - JUMPER MINIBUS 2.0 – PLACAS RGL3I99.

FORD RANGER XLS 2014 – PLACAS OWA6293

FIAT TORO FREED 2025/2026 – PLACAS TST8C36.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. Unitário	V. Total	PERC. DESC.
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	1.200	R\$ _____	R\$ _____	
2	PEÇAS			R\$ 300.000,00	
VALOR GLOBAL TOTAL DO LOTE 01					

LOTE 02 – VEICULOS DE GRANDE PORTE

CAMINHÃO FORD/CARGO 1319, PLACA NOD-7125, 2 EIXOS, CAPACIDADE DECARGA 7.92 TONELADAS (COLETOR);

CAMINHÃO FORD/CARGO 1319, PLACA NOD-7144, 2 EIXOS, CAPACIDADE DECARGA 7.92 TONELADAS (BASCULANTE);



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL 4400P7 6X4, PLACA OKC7341, 3 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 12.25 TONELADAS;
CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDEZ BENZ/ATRON 2729 K 6X4, PLACAQGE9870, 3 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 15.94 TONELADAS;
ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJX-5227;
ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJX-5218;
ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJX-8978;
ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJZ-1448;
ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: NOG-4947;
ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJZ-9226;
MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR MPOLO/VOLARE V8L 4X4 - PLACA: OJZ-1498;
MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/CITYCLASS - PLACA: NOB-1385;
MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR MPOLO/VOLARE V8L 4X4 - PLACA: OWE-9925.
TOYOTA BANDEIRANTES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. Unitário	V. Total	PERC. DESC.
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	1.200	R\$ _____	R\$ _____	
2	PEÇAS			R\$ 350.000,00	
VALOR GLOBAL TOTAL DO LOTE 02					

LOTE 03 – MÁQUINAS AGRICOLAS/TRATOR

TRATOR MASSEY FERGUSON 275, ANO 88/89.

TRATOR VALTRA A850, ANO 2012;

NEW HOLLAND TT 75;

PÁ CARREGADEIRA LIEBHERR;

RETROESCAVADEIRA RANDON 406;

RETROESCAVADEIRA JCB 3CX;

MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. Unitário	V. Total	DESC.
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	1.200	R\$ _____	R\$ _____	
2	PEÇAS			R\$ 320.000,00	
VALOR GLOBAL TOTAL DO LOTE 03					

14. Levantamento de Mercado

14.1 Após pesquisa de serviços que poderiam atender à demanda de “manutenção com fornecimento de peças para a frotas veículos Campo Grande RN”, verificou-se como alternativas para tal:

Solução 01: Contratação de uma empresa de aluguel de veículos:

Nessa proposta observa que há diversas empresas de aluguel de carros disponíveis para o



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

atendimento ao serviço, mas após análise de uma contratação anterior de um certo veículo, observou-se que não seria viável em razão do custo com manutenção, combustível que será por conta da contratante, além os reparos e encargos que a empresa cobra ao final do contrato pelas avarias, dessa forma, não atendendo com a eficiência necessária a demanda do município.

Solução 02: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com valores fixos mensais e fornecimento de peças:

Nessa proposta percebeu-se que não há uma demanda de manutenção mensal para os veículos oficiais, sendo que tais serviços acontecem de forma esporádica e seus serviços não são igualmente realizados mensalmente. Uma vez que compreendemos que os veículos têm desgastes naturais e não naturais (acidentes, batidas e danos) que não estarão contemplados nesse tipo de contratação, tornando essa contratação inviável e onerosa para o município.

Solução 03: Aquisição das peças por maior desconto sobre a tabela e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva:

Diante da escolha da melhor forma de solucionar o problema, verificamos que a aquisição por maior desconto é a solução mais viável, pois não necessidade de listar as peças e seja qual for a peça a ser utilização o município vai ter condições de adquiri-la e em conformidade com o preço do fabricante.

Solução 04: Contratação de empresa para gerenciamento de frota com fornecimento de peças – Sobre este formato de contratação não há um entendimento uniforme com relação a regularidade dessa solução, sendo este modelo questionado pelos órgãos de controle com o possível contrato do tipo guarda chuva e ainda que se trata de um objeto de material de consumo e as empresas deste ramo são prestadoras de serviços do gerenciamento. Assim evitando possíveis questionamentos e até paralisação dos serviços, entende-se que a solução não é viável;

Solução 05: Fornecimento de peças por item, através de listagem de itens de peças para cada veículo – essa metodologia não se mostra vantajosa para a Administração, pois não há como identificar todas as peças necessárias para os veículos, sendo uma infinidade de peças a listar, bem como não há como saber quais peças a administração irá precisar.

➤ **A solução 03 foi a escolhida para esta contratação**

14.2. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO 03

14.2.1. A escolha pela **aquisição das peças por maior desconto sobre a tabela e pela prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva** justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e eficiência no funcionamento dos equipamentos e sistemas sob responsabilidade deste órgão. Esta modalidade de contratação apresenta as seguintes vantagens:



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

- a. Garantia de economia e melhor custo-benefício:** A definição do maior desconto sobre uma tabela de preços previamente estabelecida proporciona maior transparência e previsibilidade dos valores praticados, permitindo economia de recursos públicos sem prejuízo da qualidade dos serviços e peças fornecidos.
- b. Agilidade no atendimento das demandas de manutenção:** A combinação entre fornecimento de peças e serviços assegura maior rapidez na execução de manutenções corretivas e preventivas, evitando a paralisação de equipamentos essenciais e reduzindo custos adicionais com deslocamentos ou contratações separadas.
- c. Unificação do gerenciamento e do controle de qualidade:** A contratação única para fornecimento de peças e serviços facilita a gestão contratual, reduzindo a fragmentação de responsabilidades e garantindo maior controle sobre a qualidade dos insumos utilizados e da execução dos serviços.
- d. Prevenção de falhas e continuidade operacional:** A inclusão da manutenção preventiva permite antecipar falhas e ampliar a vida útil dos equipamentos, reduzindo significativamente a necessidade de intervenções corretivas emergenciais, que geralmente acarretam maiores custos e prejuízos operacionais.
- e. Alinhamento com princípios administrativos:** A solução atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, alinhando-se com as diretrizes de boa gestão de recursos e responsabilidade fiscal.

14.2.2. Assim, a **Solução 03** representa a alternativa mais adequada para atender às demandas apresentadas, assegurando o equilíbrio entre eficiência, economia e qualidade na execução dos serviços públicos.

15. Estimativa do Valor da Contratação

15.1. estimativa de preços será apurada mediante pesquisa de mercado, realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, sempre que possível, parâmetros como contratações similares realizadas pela Administração Pública, dados constantes em bancos oficiais, tabelas de fabricantes, consultas a fornecedores e demais fontes idôneas.

15.2. Considerando a natureza do objeto, cuja contratação se dará com base na aplicação de percentual de desconto sobre tabelas de referência das montadoras/fabricantes, será apurado o **percentual médio de desconto praticado no mercado**, o qual servirá como parâmetro para análise da exequibilidade e da vantajosidade das propostas apresentadas.

15.3. O valor estimado da contratação terá caráter **meramente referencial**, sendo utilizado para fins de planejamento e instrução processual, não se constituindo, necessariamente, em limite máximo para contratação, observados os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16. Descrição da Solução como um Todo

16.1 A contratação de empresa para o fornecimento de peças com julgamento de maior desconto



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

pela tabela, constantes na estimativa de quantitativo acima, será a solução mais adequada, haja vista que é a solução adotada comumente pelos órgãos públicos e rotineiramente realizada pelo município de Campo Grande, não se vislumbrando no momento outra solução mais adequada.

17. Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação

17.1 Em regra, conforme o inc. II do art. 47 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades.

17.2 Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

17.3 Não menos importante, a necessidade de agrupamento se evidencia em virtude da possibilidade de licitantes diferentes lograrem êxito em itens que necessitem de gerenciamento unificado os quais compuseram o respectivo grupo.

17.4 A ocorrência do fato descrito resultaria em fornecimento de peças e a prestação de serviços com vários fornecedores distintos, que viria a comprometer o resultado final da contratação. Caso os itens delimitados no respectivo grupo não estivessem assim englobados, não seria possível garantir uma uniformização dos serviços e na qualidade das peças, constantes na tabela de itens deste Estudo Técnico Preliminar, devendo o licitante oferecer proposta para quantos lotes que compõem que forem de seu interesse.

17.5 Após todo o exposto, decidimos que a licitação deverá ser realizada por LOTE para a disputa, conforme tabela informada para os lotes licitados neste Estudo Técnico Preliminar.

17.6 Nesse sentido, a escolha por agrupar os itens em LOTE busca benefícios como a economia de recursos humanos, de materiais e de custos variáveis que seriam despendidos caso à contratação se desse de forma segregada, pois a execução do serviço, com a inclusão do fornecimento de peças por mais de uma empresa, acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os atores envolvidos, podendo comprometer a qualidade e a efetividade dos resultados para a Prefeitura Municipal de Campo Grande RN.

18. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

18.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

18.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

18.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

19. Providências a serem Adotadas antes da Celebração do Contrato

19.1. Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para recebimento do objeto em questão.

20. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

20.1. Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação reaja a seus efeitos.

21. Descrição dos Possíveis Impactos Ambientais

21.1. Preferencialmente, a empresa deve demonstrar preocupação com a sustentabilidade, oferecendo peças que atendam às normas ambientais e promovam práticas sustentáveis em sua cadeia de fornecimento.

21.2. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.

a. POSSIVEL IMPACTO AMBIENTAL: geração de resíduos sólidos (embalagens).

b. MEDIDAS DE TRATAMENTO: a empresa vencedora do certame devesa acondicionar os objetos (embalagens) em local seguro até os mesmos serem destinados para coleta seletiva.

21.3. Cabe ressaltar que a empresa vencedora do certame devesa minimizar a geração de resíduos seguindo ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reparo do automóvel, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

21.4. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

21.5. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

21.6. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

I. NOS SERVIÇOS: “Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

- a) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.”

22. Obrigações da contratada e contratante e forma de pagamentos

22.1. As obrigações da contratada e contratante, bem como a forma de pagamentos serão estipuladas no TERMO DE REFERENCIA.

23. Posicionamento Conclusivo

23.1. Este Estudo Técnico Preliminar esclarece que a Aquisições de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva destinados à Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Campo Grande mostram-se de acordo e necessária.

23.2. Os materiais/produtos/equipamentos podem ser adquiridos/contratados por Pregão, sendo a contratação por lote.

Campo Grande/RN, 30 de janeiro de 2025.

Antonio Arnaldo Bezerra Tavares
Secretário Municipal de Transportes